



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO (CPOS-CMT/INFI) Nº 646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras e procedimentos para distribuição de recursos financeiro no Programa de Pós Graduação em Ciência dos Materiais.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS**, do Instituto de Física, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido no Processo nº 23104.031526/2025-35, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as regras e procedimentos para distribuição dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós Graduação em Ciência dos Materiais, provenientes de qualquer agência de fomento, sob gestão direta do Coordenador do Programa.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os recursos financeiros de que se tratam esta Resolução serão distribuídos aos docentes permanentes elegíveis do Programa, por demanda justificada, considerando as prioridades institucionais e a pontuação (score) individual de cada um.

Art. 3º A Coordenação de Curso solicitará aos docentes permanentes do Programa que manifestem seu interesse em utilizar os recursos, apresentando a demanda com estimativa de custos.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PONTUAÇÃO

##### Seção I

##### **Dos Critérios de Elegibilidade.**

Art. 4º Para ser elegível à utilização dos recursos no ano corrente, o docente deverá, cumulativamente:

I - Ter respondido integralmente ao formulário de autoavaliação do PPGCM, referente ao ano anterior;

II- Ter respondido as solicitações formais, provenientes da coordenação, Colegiado, ou comissões do PPGCM, realizadas no ano anterior;



III - Ter publicado pelo menos um artigo científico, no quadriênio vigente, com discente do PPGCM, sob sua orientação, como coautor, em revista internacional indexada no Scopus/Elsevier.

Parágrafo Único. O docente que não apresentar dentro do prazo, quando solicitada pela Coordenação, sua demanda de recursos para o ano, acompanhada de estimativa de custos, não fará jus à utilização dos recursos.

## Seção II

### Do Cálculo do Score Individual

Art. 5º Para distribuição de recursos, o Colegiado do PPGCM elaborará uma lista de classificação dos docentes com base no score individual, calculado conforme critérios e pontuação a seguir:

I - Orientação de mestrado ou doutorado do PPGCM concluída no quadriênio vigente: **+ 3 pontos;**

II - Orientação concluída de iniciação científica, no quadriênio vigente: **+ 2 pontos;**

III - Orientação PIBIC-EM-Jr ou programas similares, no quadriênio vigente: **+1 ponto;**

IV - Ter ou estar ministrado disciplinas no quadriênio vigente: **+1 ponto;**

V - Participam ou já tenha participado de comissões especiais do PPGCM no quadriênio vigente: **+ 1 ponto;**

VI - Seja ou tenha sido coordenador do PPGCM: **+2 pontos;**

VII - Seja ou já tenha sido membro do colegiado do PPGCM, excluído o período de mandato de coordenador: **+2 pontos;**

VIII - Seja bolsista produtividade no quadriênio vigente: **+2 pontos;**

IX - Seja ou tenha ~~tenha~~ sido coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado no SigProj, com fomento de agência externa à UFMS e que tenha discente do PPGCM sob sua orientação cadastrado na equipe, no quadriênio vigente: **+2 pontos/projeto (máximo de 6 pontos);**

X - Seja ou tenha sido colaborador em projeto de pesquisa, cadastrado no SigProj, com fomento de agência externa à UFMS, e que tenha discente do PPGCM sob sua orientação cadastrado na equipe, no quadriênio vigente: **+1 ponto/projeto (máximo de 3 pontos);**

XI - Publicações em revista internacional indexada no Scopus/Elsevier, com discente do PPGCM sob sua orientação, como coautor, no quadriênio vigente: **+2 pontos/produção;**

XII - Publicações em revista internacional indexada no Scopus/Elsevier, como autor, no quadriênio vigente: **+1 ponto/produção (limitado a 4 pontos);**

XIII - Patente licenciada, concedida ou depositada, no quadriênio vigente: **+2 pontos/patente;**

Art. 6º Em caso de empate no score individual entre docentes elegíveis, a ordem de classificação será definida com base nos seguintes critérios, aplicados

sucessivamente:

- I – Ter exercido ou estar exercendo a função de Coordenador do PPGCM;
- II – Ser ou ter sido membro do Colegiado do PPGCM;
- III – Apresentar maior número de publicações, no quadriênio vigente, com discentes do PPGCM sob sua orientação, como coautores;
- IV – Possuir título de doutorado há mais tempo.

Parágrafo Único. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, a classificação será definida por sorteio, conduzido pela Coordenação do Programa, com registro em ata.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 7º Será assegurado o atendimento às ações prioritárias da Coordenação do Programa, especialmente aquelas relacionadas:

- I - A participação do coordenador ou coordenador substituto do PPGCM em reuniões de meio-termo, ou outras reuniões de coordenadores convocadas pelo Comitê de Área da CAPES, cuja presença seja exigida ou recomendada;
- II - Demais ações administrativas ou estratégicas de interesse coletivo do PPGCM, aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para tais ações serão previamente destacados do recurso total disponível.

Art. 8º A distribuição dos recursos será feita de acordo com a demanda apresentada pelos docentes e a classificação determinada pelo score final. O saldo remanescente, após o atendimento das ações prioritárias da coordenação, será destinado à distribuição individual, obedecendo a lista de classificação.

§1º Fica estabelecido o teto de 13% do recurso disponível.

§2º Os docentes poderão ceder entre si, todo ou em parte, as cotas de recursos recebidos, em regime de consórcio, desde que ambos tenham sido contemplados nos termos dessa resolução.

Art. 9º Recursos financeiros adicionais que forem disponibilizados ao Programa após a distribuição inicial, provenientes de qualquer fonte de fomento, serão destinados aos docentes elegíveis na lista de classificação vigente e não contemplados.



Parágrafo Único. Caso o montante adicional seja suficiente para contemplar todos os docentes da lista de classificação, a Coordenação abrirá nova chamada para manifestação de interesse, com posterior elaboração de uma nova lista de classificação, observando-se os mesmos critérios de elegibilidade, pontuação e distribuição previstos nesta Resolução.

Art. 10 O docente permanente poderá utilizar recursos para custear:

I - Passagens e diárias relacionadas para docentes, bem como passagens e auxílio estudante para discentes sob sua orientação destinadas à participação em eventos científicos, coletas de amostras, visitas técnicas e demais atividades acadêmicas vinculadas ao PPGCM;

II - Serviços de terceiros e outras despesas compatíveis com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

III - Aquisição de materiais de consumo constantes em Atas de Registro de Preços vigentes no ano.

Parágrafo Único. As despesas de discentes (passagens, auxílio e consumíveis) deverão ser custeadas exclusivamente pela cota do docente orientador responsável.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PRAZOS, REAVALIAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Art. 11 O docente elegível que tenha sido beneficiado com uma das cotas do recursos, deverá solicitar a utilização até o dia primeiro de outubro do ano corrente, via requerimento destinado à Secretaria de Curso ou Processo de Afastamento no SEI/UFMS.

Parágrafo único. Caso o docente não realize a solicitação até a data estabelecida no *caput*, os valores remanescentes serão remanejados pelo Colegiado para ações estratégicas estabelecidos nos artigos 5º e 6º, priorizando o benefício coletivo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Estas regras serão revisadas sempre que houver alteração significativa nas diretrizes de financiamento da CAPES, da FUNDECT, da UFMS ou de outras fontes de fomento, bem como mediante proposta apresentada por membros do Colegiado.

Art. 13 A execução orçamentária seguirá as normas e os prazos estabelecidos pelos órgãos de fomento e pela instituição executora.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCM, mediante petição encaminhada pelos docentes permanentes.



Art. 15 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO CARVALHO BARBOSA ALVES,  
Presidente.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carvalho Barbosa Alves, Presidente de Colegiado**, em 28/11/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6067911** e o código CRC **7FEB8ED**.

### COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7481

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031526/2025-35

SEI nº 6067911

